

## CONTRATO Nº 06/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENS AIS "ON LINE".

No dia quatro de janeiro de 2021, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Centro - CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENS AIS "ON LINE"**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Processo e técnica legislativa;
- Contabilidade aplicada ao setor público;
- Compras, Licitações e Contratos;
- Direito Tributário;
- RPPS;

- Tributos municipais;
- Servidor público;
- Planejamento Governamental e Orçamento;
- Obrigações Fiscais, INSS, IRRF, e-Social, obrigações acessórias;
- Transferências a Instituições Privadas;
- Patrimônio, Frotas e Almoxarifado;
- Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- Tesouraria;
- Transparência e Lei de Acesso a Informação;
- Cerimonial e Protocolo;
- Regime geral ou próprio de previdência social.

**2.3.** A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

**2.3.1.** Consultoria nas áreas dos informativos, via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC, as consultas serão respondidas em até 7 (sete) dias úteis ou com prazo estabelecido pelo cliente em concordância com o IGAM SC;

**2.3.2.** Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;

**2.3.3.** Acesso ao sítio do IGAM SC, onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;

**2.3.4.** Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração – IGAM Express;

**2.3.4.1.** A **CONTRATANTE** disponibilizará e-mail institucional, dos setores e gestores.

**2.3.5.** Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

**2.3.6.** Descontos em cursos realizados pelo IGAM SC.

**2.4.** Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

**2.5.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

**3.2.** A fiscalização do contrato será exercida pelo Senhor Leomar de Souza Júnior como titular e Valdori Steinheuser como suplente.

**3.3.** Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

9.1.1 A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

d) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

**03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**04.122.0009.2.003 – Manutenção Da Administração Central**

**3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas**

#### **CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato está vinculado a Compra Direta n. 4 /2021 de 04/01/2021, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

- 1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- 2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- 3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono** – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

**9.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia/SC 04 de janeiro de 2021.

---

**DENY SCHEIDT**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA  
**Alexandre Alves**

### **Testemunhas**

---

**ADRIANA SCHAFFER**  
CPF: 066.569.329-08

---

**ALICE INÁCIO**  
CPF: 116.184.479-12